

Calendário Fiscal



Dezembro/2009

Dia 04: (6ª feira)

❑ **Salário:** Último dia para pagamento dos salários dos empregados mensais referente ao mês de novembro/2009.

Notas: 1) O pagamento pode ser efetuado no sábado (05/12/2009), em dinheiro, ou antecipado para 04/12/2009 (6ª feira) se for realizado por meio de instituições financeiras.

2) O prazo para pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. *Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir domingos e feriados, inclusive municipais.*

Dia 07: (2ª feira)

❑ **ISS:** recolhimento de 2% sobre o faturamento líquido apurado na prestação de serviços de execução de obras por administração, empreitada de construção civil e outras obras assemelhadas. Para outros serviços, consultar a tabela anexa à Lei Municipal nº 5.641, de 22/12/89

❑ **FGTS:** Depósitos, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em novembro/2009 aos trabalhadores. GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico). **Obs.: Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.**

❑ **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED):** Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em novembro/2009 (CAGED - meio eletrônico).

❑ **Dacon Mensal:** Apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal (Dacon Mensal), relativo ao mês

de outubro/2009 (art.7º da IN RFB nº 940/2009).

Dia 10: (5ª feira)

❑ **GPS - Previdência Social - Envio ao Sindicato:** Enviar cópia da GPS relativa à competência novembro/2009, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados (havendo o recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias).

Notas: 1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.

2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Recorda-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar da Medida Provisória (MP) nº 447/2008, convertida na Lei nº 11.993/2009, ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

❑ **SECONCI:** Recolhimento, em formulário próprio, de 1,2% sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2009.

Dia 15: (3ª feira)

❑ **CSLL/PIS-Pasep/Cofins - Retenção na Fonte:** Recolhimento da Cofins, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, efetuado na 2ª quinzena de novembro/2009. (Lei nº 10.833 / 2003, arts. 30, 33 e 34).

Dia 18: (6ª feira)

❑ **INSS:** Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência novembro/2009, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitadas e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço. **Obs.:** Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.

❑ **IRRF:** Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2009, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (MP nº 447/2008), convertida na Lei nº 11.933/2009).

❑ **13º Salário** - Pagamento da 2ª parcela.

Nota: O pagamento pode ser efetuado no sábado ou domingo (respectivamente, 19 ou 20/12/2009), se for realizado em dinheiro, ou antecipado para 18/12/2009 (6ª feira) se for realizado por meio de instituições financeiras.

❑ **INSS - 13º salário:** Recolhimento em Guia da Previdência Social (GPS), utilizada especificamente para esta finalidade, da contribuição devida por empresa ou equiparada, incidente sobre o 13º salário (1ª + 2ª parcelas. arts. 214 §§ 6º e 7º, e 216, § 1º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, observadas as alterações posteriores)

Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento

Nota: No caso de rescisão do contrato de trabalho, as contribuições devidas são recolhidas no dia 20 do mês subsequente à rescisão, devendo-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver

expediente bancário no dia 20, computando-se em separado a parcela referente ao 13º salário (art.30 da Lei nº 8.212/1991)

❑ **Declaração Eletrônica de Serviços - DES:** Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2009 (art.6º do Decreto nº 11.467/2003).

Dia 21: (2ª feira)

❑ **PAES - Previdência Social:** Pagamento da parcela mensal acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003. Identificador no CNPJ - 4103; Identificador no CEI - 2208. **Obs.: não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.**

❑ **Simples Nacional** - Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de novembro/2009 (Resolução CGSN nº 51/2008, art. 18, inciso II e § 8º).

❑ **Regime Especial de Tributação (RET) - Incorporações imobiliárias:** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas no mês de novembro/2009 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às Incorporações Imobiliárias (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009).

❑ **Regime Especial de Tributação - PMCMV - Incorporações imobiliárias e construções:** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas no mês de

novembro/2009 – Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às Incorporações Imobiliárias e às construções no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009).

❑ **DCTF Mensal:** Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2009, pelas pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas (arts. 2º, 3º e 7º, I, da IN RFB nº 903/2008).

a) cuja receita bruta auferida no segundo ano calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00; b) cujo somatório dos débitos declarados nas DCTF relativas ao segundo ano calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 3.000.000,00; c) cuja massa salarial constante das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no 2º (segundo) ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais); d) cujo valor total dos débitos declarados na GFIP no 2º (segundo) ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); ou e) sucessoras no caso de incorporação, fusão ou cisão total ou parcial ocorridos quando à incorporada, fusionada ou cindida estava sujeita à mesma obrigação em decorrência de seu enquadramento nos parâmetros de receita bruta auferida ou de débitos declarados.

Dia 24: (5ª feira)

❑ **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS):** pagamento sobre o faturamento e demais receitas auferidas no mês de novembro/2009. (DARF-2172)-faturamento, (DARF-5856) - não cumulativo.

❑ **PIS - Faturamento:** pagamento sobre faturamento e demais receitas apuradas no mês de novembro/2009.

(DARF-8109) Faturamento

(DARF-6912) Não-cumulativo

Dia 30: (4ª feira)

❑ **CSLL/PIS/PASEP/Cofins – Retenção na Fonte:** Recolhimento da COFINS, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, arst. 30, 33 e 34), na 1ª quinzena de dezembro/2009.

❑ **IRPJ – Apuração Mensal:** Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de novembro/2009, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do Imposto por estimativa.

❑ **IRPJ – Apuração trimestral:** Pagamento da 3ª quota do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2009, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juro de 1%.

❑ **IRPJ - Renda Variável:** Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de novembro/2009, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.

❑ **IRPJ/Simples Nacional – Ganhos de capital na alienação de ativos –** Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de novembro/2009.

❑ **IRPF - Carnê-Leão:** Pagamento do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de novembro/2009.

❑ **CSLL – Apuração Mensal:** Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devida no mês de novembro/2009, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.

❑ **CSLL – Apuração Trimestral:** Pagamento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido devida no 3º trimestre de 2009, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescido de juro de 1%.

❑ **REFIS/PAES: Pagamento: a)** pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis (Lei nº 9.964/2000 e AD Cosar nº 9/2000): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de novembro/2009. II - da prestação do parcelamento alternativo em até sessenta prestações (acrescida de juros TJLP); **b)** pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP (Lei nº 10.684/2003).

❑ **PAEX 1 (Parcelamento Excepcional):** Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples e demais pessoas jurídicas. (art. 1º da MP nº303/2006 e art. 6º, § 3º, I e II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº002/2006).

❑ **PAEX 2 (Parcelamento Excepcional):** Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 01.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (art. 8º da MP nº303/2006 e art. 8º, § 4º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº002/2006).

Notas: 1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança – 3644). 2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.

❑ **Contribuição Sindical (empregados):** Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em novembro/2009. Consultar a respectiva entidade sindical a qual pode fixar prazos diversos.

Obs.: antecipar o recolhimento, caso alguma data acima coincida com feriado municipal.